

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

Despacho n.º 100/2025

Sumário: Publicação da lista definitiva de colaboradores abrangidos pelo II Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública no Supremo Tribunal de Justiça

De 01 de setembro de 2025

Nos termos do artigo 25.º-D da Lei n.º 58/X/2025, de 05 de agosto, que altera a Lei n.º 42/X/2024, de 12 de agosto, e considerando que a lista definitiva de colaboradores abrangidos pelo II Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública no Supremo Tribunal de Justiça, foi devidamente homologada pela Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 25.º da referida Lei, autorizo a sua publicação no Boletim Oficial.

Praia, a 1 de setembro de 2025. — O Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Eurico Monteiro*.

LISTA DEFINITIVA DOS COLABORADORES ABRANGIDO PELO II PRVPAP NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A lista definitiva a seguir devidamente homologada pela Ministra da Justiça contém a identificação dos COLABORADORES ABRANGIDOS pelo II Programa de Regularização de Vínculo Precário (II PRVPAP), ao abrigo do disposto na Lei n.º 58/X/2025, de 5 de agosto que altera a Lei n.º 42/X/2024, de 12 de agosto.

Listas definitivas dos colaboradores abrangidos pelo II PRVPAP							
N.º	Nome	Órgão, Serviço ou Organismo a que está afeto	Data de início funções	Tipo de vínculo (Contrato de Prestação serviços/ Contrato a termo/ Assalariado)	Prazo de validade e/ou prorrogação do contrato	Carreira/categoria do colaborador	Nova modalidade de vinculação após a regularização
1	Sónia Marisa Andrade Alves	STJ	01.08.2005	Sem contrato formal	Sem contrato formal	Apoio Operacional Nível I	Contrato de trabalho por tempo indeterminado
2	Maria Piedade Neves Fortes	STJ	23.04.2012	Contrato prestação de serviço	Até presente data	Apoio Operacional Nível I	Contrato de trabalho por tempo indeterminado

A lista dos colaboradores abrangidos pelo II PRVPAP, contém o pessoal considerado pela Comissão de Avaliação (CA) do STJ como sendo colaboradores que exercem funções de Técnico, de Assistente Técnico e de Apoio Operacional, que correspondem ao conteúdo funcional de carreiras do regime geral ou especial e que satisfazem necessidades permanentes dos órgãos, serviços ou organismos da Administração Pública Direta e Indireta, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário completo, vinculados mediante contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho a termo e contrato de assalariamento, celebrados com isenção de concurso prévio, mediante um vínculo precário, no período considerado.

Praia, a 1 de setembro de 2025. — O Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Eurico Monteiro*.